

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Associação Portuguesa de Telemedicina, adiante designada por APT, com sede na Av. Afonso Henriques n.º 39 | 3000-011 Coimbra, contribuinte n.º 507877110, neste ato representada pelo Presidente Dr. Eduardo Castela e pelo Vice-Presidente, Dr. Fernando Mota,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Nacional das Unidades de Saúde Familiar, adiante designada por USF-AN, com sede na Rua da Constituição, 2105, 2º piso, sala 9, 4250-170 Porto, contribuinte n.º 508838002, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. André Biscaia,

Considerando que:

1. A APT é uma associação no âmbito das ciências da vida e da saúde, sem fins lucrativos, que congrega profissionais diferenciados empenhados na promoção, apoio, desenvolvimento e aplicação da prestação de cuidados de saúde de forma não presencial com recurso ao uso das tecnologias de informação e comunicação, atualmente designados genericamente por eSaúde (eHealth), mas também por telemedicina ou telessaúde.
2. A USF-AN é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que tem o papel de representação das USF (Unidades de Saúde Familiar), fomentar a partilha de conhecimento e o desenvolvimento de equipas autónomas e responsáveis, incentivando a capacitação dos utentes, para uma prestação de Cuidados de Saúde Primários (CSP) de qualidade.

Tendo embora atribuições distintas, mas com pontos convergentes que podem potenciar a realização de ações conjuntas, celebram o seguinte Protocolo:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente Protocolo estabelece as formas de cooperação no domínio da Transformação Digital na Saúde, designadamente da telessaúde e da telemedicina, entre a APT e a USF-AN, tendo em vista o aproveitamento de atividades de interesse mútuo, nomeadamente, nas seguintes áreas:

1. Consultadoria técnica e colaboração para a disseminação da prática da telemedicina no SNS.
2. Qualificação da prestação de cuidados em regime de telemedicina nos CSP.
3. Definição de boas práticas a adotar pelas unidades funcionais dos ACeS.
4. Promoção de formação e orientações sobre as especificidades da consulta no âmbito da telemedicina.

5. Promoção e apoio na concepção de programas de Literacia em Saúde Digital dirigidos a profissionais e a cidadãos – à comunidade.

Cláusula 2.ª (Formas de colaboração)

A colaboração a desenvolver no âmbito deste Protocolo revestirá as formas que, em cada momento, forem previamente definidas pelos Outorgantes como oportunas, podendo designadamente assumir as seguintes:

1. Discussão e participação de ambos os outorgantes no debate das medidas políticas e organizativas que influenciam as boas práticas da telemedicina.
2. Discussão e negociação com instituições governamentais e de gestão local, regional e central na saúde, por forma a possibilitar a prática de telemedicina com qualidade;
3. Discussão e proposta da operacionalização da integração de cuidados em telemedicina.
4. Discussão e preparação de tomadas de posição conjuntas e/ou de recomendações sobre temas relacionados com a prática da telemedicina, designadamente nas áreas de:
 - a. interoperabilidade dos sistemas de informação,
 - b. condições técnicas exigíveis para a prática da telessaúde, nomeadamente do lado do utente,
 - c. planos de formação específica para profissionais e utentes,
 - d. planos de auditoria das actividades de telemedicina (avaliação de processos e práticas, da prática clínica, da qualidade e eficácia da prestação de cuidados),
 - e. planos de dinamização de inquéritos de níveis de satisfação de profissionais e utentes.

Cláusula 3.ª (Execução do Protocolo)

1. A colaboração abrangida pelo presente Protocolo será estabelecida através de alinhamento estratégico e plano de ação a acordar entre os Outorgantes, devendo a decisão e estrutura de ação a desenvolver ficar escrita e assinada por ambas as partes.
2. Os direitos e obrigações de cada um dos Outorgantes serão estabelecidos por escrito no âmbito de cada ação de concretização do presente Protocolo, por acordo entre ambos.
3. Cada um dos Outorgantes obriga-se a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito do outro Outorgante.

Cláusula 4.ª (Responsabilidade civil)

Os Outorgantes não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos por motivo de caso fortuito ou de força maior, particularmente pela interrupção de trabalhos académicos e/ou administrativos, sendo que, uma vez superados esses eventos, as atividades serão retomadas na forma e nos termos determinados pelos Outorgantes.

Cláusula 5.ª (Gratuidade)

O presente Protocolo é gratuito, não implicando qualquer contrapartida pecuniária ou compromisso financeiro para as partes.

Cláusula 6.ª (Produção de efeitos)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano sendo automaticamente renovável por igual período.

Cláusula 7.ª (Alterações)

1. O presente Protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade dos Outorgantes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito, assinado por ambos os Outorgantes e assumirá a natureza de aditamento ao presente Protocolo, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. Qualquer dos Outorgantes poderá propor modificações a este Protocolo notificando por escrito o outro Outorgante.
3. Dois meses antes da conclusão do primeiro ano de vigência deste Protocolo, a APT e a USF-AN devem analisar a viabilidade de estender e/ou modificar este Protocolo.
4. Se um dos Outorgantes determinar que não deseja continuar o Protocolo, notifica, por escrito, o outro Outorgante para rescindir o mesmo ou qualquer dos contratos resultantes dele.

Cláusula 8.ª (Rescisão)

A rescisão do presente Protocolo poderá ser:

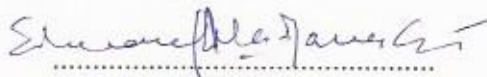
- a) Determinada por ato unilateral com notificação prévia, de trinta (30) dias, por escrito por qualquer dos Outorgantes,
- b) Amigável, por acordo entre os Outorgantes.

Cláusula 9.ª (Leis Aplicáveis)

As questões relativas ao presente Protocolo regem-se pela legislação portuguesa.

O presente Protocolo foi celebrado no Porto, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2022, em dois originais, um para cada Outorgante, com igual valor jurídico.

Pelo primeiro Outorgante,



O Presidente da APT
Eduardo Castela

Pelo segundo Outorgante,



O Presidente da USF-AN
André Biscaia



O Vice-Presidente da APT
Fernando Mota